

TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2016

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR064638/2015
DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 14/10/2015 ÀS 18:41

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 46202.011120/2014-71
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 25/07/2014
ARM TELECOMUNICACOES E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA , CNPJ n. 69.699.742/0012-06, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ANTONIO CLETO GOMES e por seu Vice - Presidente, Sr(a). PAULO AUGUSTO FERREIRA GOMES SILVA e por seu Procurador, Sr(a). MARCIA MARIA MAIA ;

E

SIND.TRAB.E PROF. TELEC. OPER. SIST. TV ASSIN. TV A CABO E TRAB. EM GERAL SIST.TELEF. MOVEL EST. AMAZONAS, CNPJ n. 04.169.116/0001-00, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). LACY DA MATTA ROCHA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de junho de 2015 a 31 de maio de 2016 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas do Plano da CNTC, com abrangência territorial em AM, com abrangência territorial em AM.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

O piso salarial para as funções de analista de controle e atendente de controle será de:

Função Jornada diária de 6hs

Atendente de controle R\$ 808,09

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO****CLÁUSULA QUARTA - BENEFÍCIO ALIMENTAÇÃO**

A cláusula 10ª do Acordo Coletivo de Trabalho passa a ter a seguinte redação:

A EMPRESA concederá aos seus empregados o Benefício Alimentação, cujo fornecimento dar-se-á por dia efetivo de trabalho à razão de R\$ 19,00 (dezenove reais) cada vale refeição/alimentação para os empregados com jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, e R\$ 5,40 (cinco reais e quarenta centavos) para os empregados com jornada de 180 (cento e oitenta) horas, que serão entregues no primeiro dia útil do mês do consumo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O benefício acima mencionado, concedido pela EMPRESA, não tem natureza salarial, não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou do FGTS, nem se configura como rendimento tributário do trabalhador, desde que a EMPRESA esteja regularmente inscrita no PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos meses em que o trabalhador esteja afastado por acidente no trabalho e licença maternidade, receberá o benefício previsto nesta cláusula. No caso de gozo de férias, o trabalhador perceberá 50% do respectivo período do gozo das férias mais quantidade de vales refeições referente aos dias em que o empregado vender suas férias.

PARÁGRAFO TERCEIRO- Quando a EMPRESA necessitar do trabalho extraordinário em dias de repouso remunerado, esta fornecerá alimentação ou 01 (um) ticket adicional.

PARÁGRAFO QUARTO - Para cumprir o disposto na legislação do Programa de Alimentação do Trabalhador, a EMPRESA descontará, dos empregados optantes deste benefício, o valor mensal de R\$ 0,01 (um centavo).

PARÁGRAFO QUINTO - Será fornecido ticket adicional quando o trabalho extraordinário ultrapassar em duas horas da jornada normal de trabalho.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO

A cláusula 26ª do Acordo Coletivo de Trabalho passará a ter a seguinte redação:

A jornada de trabalho dos empregados será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais. A duração da jornada dos trabalhadores que exerçam atividades de teleatendimento será de 36 (trinta e seis) horas semanais ou de 6 (seis) horas diárias, em escala de revezamento

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para a apuração da remuneração de horas extras, valor unitário da hora de trabalho e cláusulas desta natureza, será utilizado o divisor correspondente à contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O intervalo para repouso e alimentação para os trabalhadores que exerçam atividades de teleatendimento será de 20(vinte) minutos e seguirão os moldes previstos na NR 17.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A EMPRESA poderá adotar o regime de rodízio e escalas, sem prejuízo dos esforços que visem à racionalização da composição de equipes para os sábados, domingos e feriados. Empresa e Sindicato discutirão a escala de trabalho em até três meses após a aprovação do Acordo Coletivo de Trabalho pela Assembléia Geral dos trabalhadores.

PARÁGRAFO QUARTO - A partir da assinatura do presente acordo de trabalho, a EMPRESA elaborará escala da jornada de trabalho de forma que a folga semanal de cada trabalhador seja, prioritariamente, Sábado ou Domingo, alternadamente.

PARÁGRAFO QUINTO - A ARM poderá substituir o controle de ponto manual pelo controle de jornada eletrônico, através de celular, telefone fixo, URA, intranet ou Internet, bem como através de sistemas das concessionárias, obrigando-se a respeitar os termos da Portaria 373 de 25.02.11 do MTE.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SEXTA - OUTRAS DISPOSIÇÕES

As demais cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho 2015/16 ficam mantidas.

**ANTONIO CLETO GOMES
PROCURADOR
ARM TELECOMUNICACOES E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA**

**PAULO AUGUSTO FERREIRA GOMES SILVA
VICE - PRESIDENTE
ARM TELECOMUNICACOES E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA**

**MARCIA MARIA MAIA
PROCURADOR
ARM TELECOMUNICACOES E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA**

**LACY DA MATTA ROCHA
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SIND.TRAB.E PROF. TELEC. OPER. SIST. TV ASSIN. TV A CABO E TRAB. EM GERAL SIST.TELEF. MOVEL EST.
AMAZONAS**

ANEXOS ANEXO I - ATA DA ASSEMBLÉIA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA DA NEGOCIAÇÃO

[Anexo \(PDF\)](#)